

EDITAL Nº 01/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 16 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nas Leis Municipais nº 276 de 28 de abril de 2005 e nº 612 de 21 de novembro de 2014, torna público o 2º Processo Seletivo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato de 10/01/2020 a 10/01/2024.

1- Das disposições preliminares

- 1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esse edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Córrego Fundo - CMDCA
- 1.2 O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar consistirá:
 - a) análise de currículo e documentação pessoal apresentada pelo candidato;
 - b) teste escrito de conhecimento;
 - c) teste psicológico;
 - d) processo de escolha do candidato mediante voto secreto e direto por eleitores aptos à votação.

2- Da função do conselheiro tutelar

- 2.1 Atribuições: o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.
- 2.2 Vagas: 05 (cinco) para titulares e 05 para (suplentes).
- 2.3 Remuneração: o conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor referente ao piso de vencimento básico dos servidores públicos municipais.
- 2.4 Carga Horária: a jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão.

2.5 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2.6 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.7 Se o servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

3-Condições para a candidatura

3.1 O candidato que desejar candidatar-se a função de conselheiro tutelar deverá atender e passar pelas seguintes etapas:

- a) apresentar documentação exigida no ato da inscrição;
- b) obter no mínimo 60 % (sessenta) no teste de conhecimento escrito;
- c) apresentar comprovante de teste psicológico, elaborado por órgão pertinente do Município;
- d) aprovação no pleito eleitoral.

3.2 O candidato deverá residir no município, ininterruptamente, nos últimos dois anos anteriores ao processo de escolha, ou seja, 2017 e 2018, devendo tal fato ser comprovado por meio de guia de cobrança de impostos ou taxas, contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone), ou ainda correspondência bancária, obrigatoriamente emitidas em nome do candidato.

3.2.1 No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acima em nome do proprietário ou possuidor, acompanhado de contrato de locação e, na falta deste, de declaração do titular do imóvel de que o candidato reside no local há "x" tempo, com firma reconhecida do declarante.

3.2.2 Caso o candidato resida em imóvel pertencente a parentes, basta apresentar, além de um dos documentos previstos no item 3.2 em nome do parente proprietário ou possuidor, também a documentação que comprove o vínculo de parentesco, acompanhado de declaração do titular do imóvel de que o candidato reside no local há "x" tempo, com firma reconhecida do declarante;

3.3 Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

a) Certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;

b) Atestado de bons antecedentes “nada consta”;

3.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovados com cópia do título eleitoral acompanhada do comprovante de votação na última eleição ou justificativa eleitoral de ausência às eleições;

3.5 Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

3.6 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.7 Ter idade superior a 21 anos até a data de 09/01/2020;

3.8 Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

4- Das inscrições

4.1 As inscrições serão efetuadas de segunda a sexta-feira entre os dias 03/06/2019 ao 21/06/2019, das 12:00 horas às 17:00 horas.

4.2 As inscrições serão efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

4.3 Do conhecimento do edital: antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura da função de conselheiro tutelar.

4.4 Do ato da inscrição:

4.4.1 No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e que se submete às normas expressas neste edital.

4.4.1.1 O número constante no requerimento será o número de inscrição do candidato.

4.4.2 Devem ser anexados ao requerimento as cópias autenticadas, ou a serem autenticadas pela Secretaria de Políticas Sociais, dos documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no item 3 do edital:

I- Documento de identidade com foto;

II- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência;

III- CPF;

IV- Comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no item 3.2 do edital;

V- Certificado de conclusão de ensino médio ou curso superior;

VI- Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII- Publicação do ato de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Córrego Fundo/MG com publicação no Diário Oficial do Município.

4.5 Ausências de qualquer dos documentos solicitados acarretarão no indeferimento da inscrição.

4.6 O candidato portador de deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.7 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9 Estendem-se o impedimento do conselho em relação à autoridade judiciário e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

4.10 O conselheiro tutelar titular ou suplente que, no ato da candidatura, tiver exercido o cargo por período consecutivo ou não, igual ou superior a um mandato e meio, não poderá participar desse processo de escolha. Será considerado mandato somente o efetivo exercício como conselheiro tutelar por período superior a 23 (vinte e três) meses, consecutivos ou não. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público de Conselheiro Tutelar.

4.11 Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

5- Do registro da candidatura

5.1 O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao inscrito que obtiver:

- a) aprovação do currículo pessoal, mediante análise da comissão organizadora;
- b) aprovação em teste escrito de conhecimento;
- c) aprovação em teste psicológico;

5.2 As etapas especificadas no item anterior, são eliminatórias obedecendo à ordem exposta.

5.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Córrego Fundo suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

5.4 A lista contendo o nome dos candidatos que obtiverem o registro de candidatura deferido será afixada na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Políticas Sociais, na sede do Conselho Tutelar e publicada no Diário Oficial do Município.

5.5 O deferimento do registro de candidatura será publicado no Diário Oficial do Município, bem como afixado no quadro da sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Políticas Sociais e do Conselho Tutelar.

6- Do currículo pessoal

6.1 O currículo e documentação do candidato serão analisados pela Comissão Organizadora, no qual observará o item 3 deste edital.

6.2 A comissão organizadora central será instituída pelo CMDCA.

7- Das avaliações

7.1 Os candidatos que tiverem documentação deferida pela Comissão Organizadora serão submetidos à prova escrita.

7.2 A aplicação da prova escrita de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente (ECA), Leis Municipais 276/2005 e 612/2014 e conhecimentos gerais será realizada provavelmente no dia 20/07/2019, de 13:00 horas às 16:00 horas, na Escola Estadual Padre

José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo – Minas Gerais.

7.3 O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário e local, portando:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente.

7.4 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

7.5 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários estabelecidos no subitem 7.2.

7.6 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

7.7 A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

7.7.1 A anulação de alguma questão será contada como acerto a todos os candidatos.

7.8 Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial;
- c) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;
- d) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova.

7.9 A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha (4 opções) e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as devidas alterações introduzidas.	10 (dez) questões	02 (dois) pontos	20 (vinte) pontos
Leis Municipal nº 276/2005 e 612/2014	05 (cinco) questões	01 (um) ponto	05(cinco) pontos

Conhecimentos gerais	05 (cinco) questões	01 (um) ponto	05 (cinco) pontos
Total	20 (vinte) questões		30 (trinta) pontos

7.10 O teste psicológico será realizado, provavelmente, entre os dias 05/08/2019 a 09/08/2019 de 08:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº.305, Centro, Córrego Fundo – Minas Gerais.

7.10.1 O teste psicológico será elaborado e aplicado por profissional competente, com vínculo estatutário, contratual ou Celetista junto ao Município de Córrego Fundo.

7.10.2 Caso seja do interesse do candidato, o profissional competente lhe fornecerá comprovante da sua habilidade para executar o teste.

7.11 Serão classificados para o processo eleitoral os candidatos que obedecerem às normativas e as etapas de escolha elencadas no edital.

7.12 O CMDCA expedirá o registro de candidatura aos candidatos aprovados, que darão início no dia 02/09/2019.

8 – Processo eleitoral de escolha

8.1 - A Comissão organizadora divulgará aos candidatos os resultados de todas as etapas pré-estabelecidas, com publicação no Diário Oficial do Município, bem como por meio de listagem a ser fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso.

8.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Córrego Fundo será efetivado mediante sufrágio universal e pelo voto facultativo direto, secreto e uni nominal dos eleitores do respectivo município no dia 06/10/2019, das 8h:00 às 17h:00 ininterruptamente nas Escolas: **1-** Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG; **2-** Escola Municipal Rafael José Alves, localizada na Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo/MG.

8.3 - O eleitor exercerá seu direito a voto, exclusivamente na respectiva seção eleitoral constante em seu título de eleitor.

8.4 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Organizadora, com rubricas do(a) Presidente da Comissão Eleitoral e da Presidente do CMDCA.

8.5 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.

8.6 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

8.7 - A cédula de votação conterá números, nomes e imagem de todos os candidatos.

8.7.1 - Os nomes com a respectiva imagem e número dos candidatos para as eleições do conselho tutelar devem figurar na ordem determinada por sorteio.

8.8 - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato.

8.9 - Qualquer marcação em duplicidade, fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no item anterior, acarretará nulidade do voto.

8.10- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor ou comprovante da última votação, ou tão somente do Documento de Identidade com foto.

8.11 - Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, por posto de votação, e estes serão identificados por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora.

8.11.1 - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade.

8.11.2 - Todos os Fiscais poderão atuar junto às mesas receptoras de votos da seção eleitoral a qual foi habilitado pelo candidato.

8.11.3 - Os Fiscais ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

8.11.4 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive o Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

8.12 - A Mesa Receptora de votos é o colegiado constituído por um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo Presidente do CMDCA.

8.12.1 - Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I- os menores de dezoito anos;

II- os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o quarto grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

III- os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva;

IV- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

8.12.2 - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Presidente da Comissão de Eleição designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

8.12.3 - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

8.12.4 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para escolha do seu candidato.

8.12.5 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna e lavrar ata circunstanciada.

8.12.6 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

8.12.7 - Todo o material da votação final será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura devidamente identificados e escoltados pela Polícia Militar. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e o presidente da mesa receptora. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

8.13 - Da nomeação da mesa receptora qualquer candidato poderá reclamar ao Presidente do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do ato de nomeação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

8.14 - O local de apuração dos votos (Central de Apuração) contará com uma mesa de apuração, composta por seis (06) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral), um (01) representante do Ministério Público, pelos dois (2) presidentes das mesas receptoras e outros (02) dois auxiliares de mesa.

8.14.1 - A apuração de votos, terá início na Central de Apuração a partir das 18 horas do dia 06/10/2019, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG.

8.14.2 - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros do CMDCA, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares que não sejam candidatos, pelos fiscais dos candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas previamente pelo CMDCA.

8.14.3 - Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

8.14.4 - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Fiscal do Candidato, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

8.14.5 - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

8.15 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

8.16 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão que, caso seja mantida, passará pelo crivo do CMDCA.

8.17 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

8.18 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

8.19 - A apuração dos votos dar-se-á no mesmo dia das eleições.

8.20 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

8.21 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

a) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora de Escolha.

d) Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

9 - Da posse dos conselheiros tutelares

9.1 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar de Córrego Fundo, perante o CMDCA.

9.2 - No momento da posse, o escolhido assinará o documento no qual conste a declaração de que não exerce atividades incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observados as vedações constitucionais.

10 – Recursos

10.1 Caberá recurso a Comissão Organizadora contra:

- a) Indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Reprovação em algumas das etapas no processo de escolha;
- c) Decisão que julgar procedente o pedido de impugnação de candidatura;
- d) Resultado final.

10.2- Caberão recursos contra qualquer questão do teste escrito à Comissão Organizadora.

10.3 O recurso deverá ser apresentado pelo candidato a Comissão Organizadora.

10.4 O recurso deverá ser individual, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

10.5 O recurso deverá conter o nome do candidato e número de inscrição, e deverá ser entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

10.6 Serão indeferidos liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

10.7 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, internet.

10.8 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário da Comissão Organizadora.

10.9 Das decisões da comissão organizadora eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.9.1 Caso a decisão seja de desprovimento do recurso, deverá a comissão organizadora especial, de ofício, encaminhar o resultado do julgamento à plenária do CMDCA para nova apreciação.

10.9.2 Caso a decisão seja pelo provimento do recurso, caberá ao interessado, em 24 horas, recorrer ao plenário do CMDCA.

11- Do Calendário Eleitoral

11.1 Fica estabelecido o provável calendário eleitoral:

> Inscrições: de 03/06/2019 à 21/06/2019, das 12:00 horas às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº.305, Centro, Córrego Fundo/MG.

> Homologação preliminar das inscrições com publicação no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo: 24/06/2015.

> Recurso contra indeferimento das inscrições: de 24/06/2019 à 28/06/2019

> Resultado do julgamento dos recursos contra indeferimento das inscrições: 03/07/2019

> Homologação das inscrições com publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo: 08/07/2019

> Teste escrito de conhecimento, conforme item 7.8 a ser realizado dia 20/07/2019, de 13:00 às 16:00 horas, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG.

> Resultado preliminar da prova escrita: 24/07/2019.

> Recurso contra resultado da prova escrita: de 25/07/2019 à 29/07/2019.

> Decisão do julgamento do recurso da prova escrita: 31/07/2019

> Resultado Final da prova escrita: 01/08/2019

> Realização do teste psicológico será ente os dias 05/08/2019 ao dia 09/08/2019, de 08:00 horas às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº.305, Centro, Córrego Fundo – Minas Gerais.

> Resultado preliminar do teste psicológico: 14/08/2019.

> Recurso contra o resultado do teste psicológico: de 19/08/2019 à 23/08/2019

> Decisão do julgamento do recurso do resultado do teste psicológico: 29/08/2019

> Resultado final do teste psicológico: 30/08/2015

> Expedição do registro de candidatura dos candidatos aprovados para início da campanha eleitoral: 02/09/2019

> Processo de escolha por meio de sufrágio universal e voto Direto e Secreto: dia 06/10/2019 de 08:00 horas às 17:00 horas ininterruptamente nas Escolas: **1**-Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG; **2**-Escola Municipal Rafael José Alves, localizada na Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo/MG.

- > Resultado final preliminar: 08/10/2019
- >Recurso contra resultado final preliminar: de 09/10/2019 à 18/10/2019
- > Decisão do julgamento do recurso do resultado final: 23/10/2019
- > Resultado final: 31/10/2019

12- Disposições finais

12.1 A Comissão Organizadora em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará no Diário Oficial do Município, bem como afixará no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo a data, horário, local de realização da prova escrita e do teste psicológico, bem como todos os atos necessários a se cumprir esse presente edital.

12.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicados no Diário Oficial do Município, bem como terão as decisões afixadas no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

12.3 A promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha previsto neste edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 16 de abril de 2019.

Maria Cristina da Silva Rodrigues

Presidente do CMDCA

Cassio Henrique de Faria

Presidente da Comissão Organizadora